



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2019

Regulamenta os procedimentos para realização de Colaboração Técnica entre os Campi (*Intercampi*) ou entre estes e a Reitoria, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MEC nº 465, de 17/05/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005 e 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, bem como no Despacho de Aprovação nº 00051/2019 originário da Procuradoria Federal junto ao IFRS, RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para realização de Colaboração Técnica entre os Campi/Reitoria do IFRS, bem como uniformizar o fluxo para a tramitação dos processos (Anexo I).

Art. 2º Para os fins específicos desta IN, considera-se:

I – Unidade: Campus ou Reitoria;

II – Unidade de origem: Local de lotação do servidor;

III – Unidade de destino: Local no qual o servidor desempenhará as suas atribuições por meio de Colaboração Técnica;

Art. 3º Ao servidor efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, poderá ser concedido afastamento para prestar Colaboração Técnica a outro Campus ou à Reitoria, o qual estará condicionado ao interesse institucional e à concordância do servidor interessado.

Art. 4º O afastamento será autorizado pelo Reitor, após a anuência dos Diretores Gerais das Unidades envolvidas, devendo estar vinculado a um Plano de Trabalho no qual constem detalhadas todas as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, bem como justificativa da proposição e o prazo de duração da Colaboração Técnica (Anexo II).

Parágrafo único. Fica delegada a competência da autorização para a Colaboração Técnica do Reitor para o Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS.

Art. 5º A Colaboração Técnica poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Colaboração Parcial: o servidor desempenhará parte de sua carga horária semanal no Campus demandante ou na Reitoria; e

II – Colaboração Integral: o servidor desempenhará sua carga horária semanal integralmente no Campus demandante ou na Reitoria.

§1º A Colaboração Parcial ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas semanais, a serem realizadas em até 2 (dois) dias da semana.

§ 2º A concessão de diárias motivada pelo deslocamento para prestar Colaboração Parcial fica condicionada à disponibilidade orçamentária da unidade de destino.

§ 3º Nos casos de Colaboração Parcial é facultado ao servidor declinar das diárias através de declaração de renúncia.

Art. 6º A autorização para prestar Colaboração Técnica dar-se-á através de Portaria expedida pelo Reitor, na qual deverá constar:

I - Modalidade da Colaboração;

II - Carga horária semanal;

III - Prazo previsto para a Colaboração;

IV - Local onde o servidor desempenhará as atividades constantes no Plano de Trabalho apresentado.

§1º O servidor somente estará autorizado a iniciar as atividades após a publicação da Portaria mencionada no *caput* no Boletim de Pessoal da Reitoria, a ser realizada pela Coordenadoria de Mobilidade.

§2º Fica delegada ao Diretor de Gestão de Pessoas a competência para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º O servidor que tiver autorizado o afastamento para prestar Colaboração Integral terá o prazo de 10 (dez) dias para a retomada do efetivo desempenho de suas atribuições na Unidade de destino, contados a partir da data de publicação da portaria no Boletim de Pessoal, incluído neste prazo o tempo de deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. É facultado ao servidor declinar do prazo fixado no *caput*.

Art. 8º O servidor deverá apresentar Relatório Técnico (anexo III) com o resultado do Plano de Trabalho desenvolvido durante a Colaboração Técnica, o qual deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o encerramento e submetido à aprovação das autoridades máximas das Unidades de origem e de destino do servidor.

Art. 9º A prorrogação da Colaboração Técnica deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término, ficando o deferimento condicionado à aprovação do Relatório Técnico pelas autoridades mencionadas no artigo anterior.

Art. 10 A Colaboração Técnica poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, desde que respeitada a comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias da data estabelecida para o encerramento das atividades.

Art. 11 O período de afastamento do servidor para prestar Colaboração Técnica será considerado para todos os efeitos legais, inclusive desenvolvimento na carreira.

Art. 12 As avaliações de desempenho e de estágio probatório incluídas durante o período do afastamento para Colaboração Integral deverão obedecer aos critérios estabelecidos na

legislação e regulamentação vigente para cada carreira, além de envolver a chefia imediata e a equipe da Unidade de destino do servidor.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho e de estágio probatório incluídas durante o período do afastamento para Colaboração Parcial continuarão a ser realizadas pela chefia imediata e a equipe da Unidade de origem do servidor.

Art. 13 A concessão de férias ao servidor em Cooperação Integral ficará a cargo da chefia da unidade de destino.

Parágrafo único. A concessão de férias ao servidor em Cooperação Parcial ficará a critério da unidade de origem.

Art. 14 No caso de Colaboração Integral compete à chefia da unidade de destino o acompanhamento da frequência do servidor.

Parágrafo único. No caso de Colaboração Parcial o acompanhamento da frequência será realizada conjuntamente pelas chefias das unidades de destino e de origem, sendo atribuição da chefia da unidade de origem realizar a homologação.

Art. 15 Ao servidor afastado para prestar Colaboração Técnica não será concedida Ajuda de Custo.

Art. 16 Ao servidor afastado para prestar Colaboração Técnica é vedada a concessão de:

I - Licença para Capacitação;

II - Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17 Ao servidor ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada não será concedido afastamento para prestar Colaboração Técnica.

Art. 18 Fica vedada ao servidor técnico-administrativo afastado para prestar Colaboração Técnica a concessão de jornada de trabalho flexibilizada.

Art. 19 A liberação de carga horária para qualificação ao servidor técnico-administrativo em Cooperação Integral ficará a critério da unidade de destino, observadas as normativas vigentes.

Parágrafo único. A concessão da liberação de carga horária para qualificação ao servidor técnico-administrativo em Cooperação Parcial ficará a critério da unidade de origem, observadas as normativas vigentes.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor *pro tempore* do IFRS